



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 189

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		46
Atos do Poder Executivo	2	25	
Vice-Governadoria	4		46
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo	4	25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		26	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		47
Secretaria de Estado de Educação.....	12	28	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	30	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		32	49
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	32	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		34	
Polícia Civil do Distrito Federal		34	50
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Cultura	14	34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	35	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	35	50
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	16	36	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		45	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	24		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24		
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 698, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 4ºA da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, fica alterado como segue.

I – os §§ 3º, 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 4º A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, fica alterado como segue:

I – os §§ 3º, 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4ºA.....

§ 3º O cálculo da CIP é resultante do rateio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos em função da capacidade contributiva de cada sujeito passivo, apurada de acordo com o consumo mensal de cada unidade consumidora, observada a distinção entre contribuintes, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será pago em até doze parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

“Art. 4ºA.....

III – Ficam acrescentado o seguinte § 12:

“Art. 4ºA.....

§ 12. No cálculo do rateio a que se refere o § 3º, as microempresas, empresas de pequeno porte, miniprodutores e pequenos produtores rurais, que pelas características de suas atividades, apresentam consumo de energia elétrica mensal superior a 500 kWh (quinhentos quilovats-hora), pagarão pelo consumo considerando-se o valor fixado na faixa 401 kWh (quatrocentos e um quilovats-hora) a 500 kWh (quinhentos quilovats-hora) para as atividades industriais, comerciais, poder público e serviço público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 698, DE 2004

UNIDADES CONSUMIDORAS		
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO
MÊS (kWh)	REAIS/MÊS	REAIS/MÊS
0 – 30	0,36	1,15
31 – 50	0,60	1,93
51 – 80	0,96	3,10
81 – 100	1,39	3,86
101 – 180	3,78	6,96
181 – 220	4,55	8,52
221 – 300	7,63	12,31
301 – 400	10,69	16,43
401 – 500	13,38	20,53
501 – 600	16,91	24,64
601 – 700	19,73	28,74
701 – 800	22,55	32,84
801 – 900	25,37	36,95
901 – 1000	28,19	42,71
1001 – 2000	50,33	79,09
2001 – 3000	78,92	118,64
3001 – 4000	90,56	158,20
4001 – 5000	114,70	197,75
5001 – 7000	161,92	302,02
7001 – 10000	229,38	345,97
Acima de 10000	265,32	359,78

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Paulo Tadeu)

Reconhece a Casa Espírita Chão de Flores como entidade de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Casa Espírita Chão de Flores, com sede situada na Subzona Habitacional nº 3, da Região Administrativa V, e parte integrante do Parque Recreativo de Sobradinho II.

Art. 2º A Casa Espírita Chão de Flores terá o prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.448, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 3º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º O valor máximo da taxa anual, a ser corrigido na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, será:

I - para imóveis residenciais, R\$ 164,45 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II - para imóveis não-residenciais, R\$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do § 2º do art. 4º-A do Código Tributário do Distrito Federal – Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2 do art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A

§ 2º Contribuinte é o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, exceto os das classes rural e iluminação pública.(NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Transfere para a Vice - Governadoria do Distrito Federal os cargos em comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos para a Vice - Governadoria do Distrito Federal 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo, a que se refere o Anexo II, do Decreto n.º 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesas em: I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial do Gabinete, da Vice - Governadoria do Distrito Federal.

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete, da Vice - Governadoria do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Gerência de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Apoio Operacional, do Gabinete da Vice - Governadoria.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, do Gabinete da Vice - Governadoria.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Apoio Operacional, do Gabinete da Vice - Governadoria.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Apoio Operacional, do Gabinete da Vice - Governadoria.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, do Gabinete da Vice - Governadoria.

Parágrafo único - O cargo em comissão mencionado no inciso VII deste artigo fica transferido para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Cria e extingue os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da estrutura da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, 1 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Secretário Executivo Adjunto, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, na estrutura orgânica da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

I - 1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Secretário Executivo, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

II - 1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL****Redação e Administração:****Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.****CEP: 70075-900, Brasília - DF****Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503****Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA****JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador**MARIA DE LOURDES ABADIA**
Vice-Governadora**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**
Secretário de Governo**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**
Subsecretária-Diretora

III – 2 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

IV - 1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

V - 1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

VI - 1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.742, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.742, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 130, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os cargos a que se referem o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Hospital Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 04 (quatro) cargos em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional de Samambaia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 04 (quatro) cargos em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 04 (quatro) cargos em comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 03 (três) cargos em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Coordenação Regional de Saúde do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo da Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 06 (seis) cargos em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 03 (três) cargos em comissão, DFA-11, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Coordenação Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro de Saúde nº 01 do Gama, da

Coordenação Regional de Saúde do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Coordenação Regional de Saúde da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Coordenação Regional de Saúde do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Hospital Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal .”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.160, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.744, de 08 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.744, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 130, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os cargos a que se refere Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 04(quatro) cargos em comissão, Símbolo DFG-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Hospital Regional de Samambaia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 03 (três) cargos em comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.921, de 19 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.921, de 19 de agosto de 2004, publicado no DODF, nº 160, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os cargos a que se referem o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, Secretário Administrativo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 03 (três) cargos em comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.939, de 19 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.939, de 19 de agosto de 2004, publicado no DODF, nº 160, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os cargos a que se referem o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Centro de Saúde nº 1, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, do Centro de Saúde nº 01, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Centro de Saúde nº 01, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Centro de Saúde nº 01, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Hospital Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Centro de Saúde nº 01, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Centro de Saúde nº 01, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assisten-

te, do Hospital Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.950, de 19 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.950, de 19 de agosto de 2004, publicado no DODF, nº 160, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os cargos a que se referem o Artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE- GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 28 de setembro de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.002/2004 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00415, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de outubro/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2004

PROCESSO: 010.000.953/2004. INTERESSADO: IBC DO BRASIL LTDA. ASSUNTO : PAGAMENTO TAXA INSCRIÇÃO O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 01 e 02 do processo em epígrafe, e

o despacho constante das fls. 21, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa IBC DO BRASIL LTDA, inerente à inscrição de servidores lotados na Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, vinculada à Unidade, no 5º Encontro Anual Project Finance – Instrumentos de Captação de Recursos para Financiamentos Estruturados na América Latina, no valor de R\$ 18.137,86 (dezoito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 340.001.463/2004; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA; ASSUNTO: TAXA DE INSCRIÇÃO.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 01/02 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 36, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, para inscrição de servidoras lotadas na Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no Seminário Nacional “Acessibilidade no Cotidiano”, ocorrido no período de 21 a 23 de setembro de 2004, na cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2004.

PROCESSO: 0130.000.063/2004; INTERESSADO: SIMONE REGINA BORGES. ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 50 e 51 do processo em epígrafe, e o despacho constante das fls. 72/73, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da pessoa física SIMONE REGINA BORGES, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, da RA VI – Planaltina-DF, Órgãos vinculados a esta Unidade, para o período de 30/09/2004 a 29/09/2005, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste diploma legal, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2004.

PROCESSO: 010.000.828/2004. INTERESSADO: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 52 a 54 do processo em epígrafe, e o despacho constante das fls.67, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da empresa CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA, inerente à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Governo, Casa Militar, Consultoria Jurídica, Vice Governadoria e Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, para o período de 23/09/2004 a 22/09/2005, no valor mensal de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2004

PROCESSO: 142.001.408/2004; INTERESSADO: CÉLIA AYRES DA FONSECA. ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, tendo em vista a justificativa e instrução acostada às fls. 28 do processo em epígrafe, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da pessoa física CÉLIA AYRES DA FONSECA, inerente à locação de imóvel para funcio-

namento da Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, da RA XII – Samambaia - DF, Órgãos vinculados a esta Unidade, para o período de 27/09/2004 a 26/09/2005, no valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso X do artigo 24, deste diploma legal, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº: 192/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: Processo n.º 045.000.843/2004; RECORRENTE: Marian Araújo Antunes; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita – Taguatinga; ASSUNTO: Isenção de Imposto – ITCD; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ITCD. ISENÇÃO. Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” de bens imóveis deixados em decorrência do falecimento do Sr. Carlos Alberto Antunes. Pedido negado por não atender aos requisitos da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 192/2004. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº: 193/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.002.902/2002; RECORRENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA; RECORRIDO: GEESP/DITRI; ASSUNTO : DISPENSA DO USO DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL EMENTA: REGIME ESPECIAL. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO – CONHECIDO; Quando o pedido encontra-se disciplinado na legislação tributária do Distrito Federal, não é matéria sujeita a Regime Especial. Não se conhece de recurso intempestivo. Recurso não - conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 193/2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº: 194/04 – GAB/SEF/ REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 040.006672/1999; RECORRENTE: ÁGORA- ASSOCIAÇÃO PROJ. DE COMBATE À FOME; RECORRIDO: NUBEF/GEESP/DITRI; ASSUNTO: IMUNIDADE DE ISS; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO - CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda os requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Não se conhece de recurso intempestivo. Recurso não-conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 194/2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUE MENCIONA.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, na forma da Ordem de Serviço nº 34, de 03 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 171, de 6 de setembro de 2004, RESOLVE: 1 – Prorrogar o prazo concedido ao Sindicante para apurar o processo nº 040.006.988/2003, designado pela Ordem de Serviço nº 31, de 30 de agosto de 2004, publicada no DODF .nº 167, de 31 de agosto de 2004, por mais 30 dias a partir de 1º de outubro de 2004.2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUE MENCIONA.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, na forma da Ordem de Serviço nº 34, de 03 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 171, de 6 de setembro de 2004, RESOLVE: 1 – Prorrogar o prazo concedido ao Sindicante para apurar o processo nº 030.000.780/2003, designa-

do pela Ordem de Serviço nº 29, de 24 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 163, de 25 de agosto de 2004, por mais 30 dias a partir de 24 de setembro de 2004.2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº: 61/2004 – GEESC/DITRI. PROCESSO Nº: 040.008205/2004. INTERESSADO: SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ISENÇÃO DO ISS. EMENTA – ISS – Transporte escolar - Incidência

Senhor Gerente,

O Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília – Distrito Federal formula consulta nos seguintes termos:

Solicita reconhecimento de isenção do Imposto sobre Serviços, tendo em vista o fato de que seus associados praticam atividade de transporte escolar que é, reconhecidamente, aqui no DF, atividade de transporte público, de acordo com o que reza a Lei n. 2994, de onze de junho de 2002. Argumenta que o Regulamento do ISS no DF – RISS/DF, consubstanciado no Decreto n. 16.128, de seis de dezembro de 1994, em seu artigo 11, V, concede isenção do imposto à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. A seguir transcreve o excerto que diz:

“DECRETO Nº 16.128 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994

(...)

Capítulo IV

Da Isenção

Art. 11. Estão isentos do imposto (Leis nº 586/93, nº 629/93 e nº 838/94):

(...)

V - a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal.

(...).”

A par da solicitação, que na realidade se trata de reconhecimento de isenção, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade da consulta constantes do artigo 43 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal no Distrito Federal – Regulamento do PAF/DF, consubstanciado no Decreto n. 16.106, de trinta de novembro de 1994. Somos, por conseguinte, pela admissão da presente consulta.

Adentremos, pois, o âmbito da matéria.

O transporte público de passageiros a que se refere o Decreto n. 16.128/94 é o serviço de transporte público coletivo urbano, qual seja, é o serviço de transporte de passageiros, com pagamento individualizado, realizado nas cidades, sob responsabilidade de operador legalmente constituído, e que seja acessível a todos os que pagarem as tarifas fixadas pelo Poder Público ou que forem isentos por lei. O transporte público de passageiros a que se refere o RISS/DF é aquele submetido às políticas tarifárias e às políticas de passe do governo, sujeito, outrossim, a todas as gratuidades e descontos impostos pela legislação. Como o sistema de transporte público de passageiros auxilia o governo, por meio dessas mesmas gratuidades e descontos, a cumprir sua função social também no que atine ao deslocamento de pessoas, é justo que faça tal transporte jus ao benefício da isenção de ISS.

O transporte público de passageiros deve atender a vários requisitos outros a que o transporte escolar não tem obrigação de obedecer, como, por exemplo, deve estabelecer tarifas justas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do serviço. Deve, como já dito anteriormente, custear gratuidades, reduções de pagamento e outros benefícios exclusivamente com recursos extra-tarifários. Deve respeitar o plano de transporte urbano, no que diz respeito: à delimitação da área a ser atendida pelo serviço de transporte público coletivo urbano e trajeto das respectivas linhas; ao deslocamento de pessoas com dificuldade de locomoção, inclusive idosos e crianças; às vias com prioridade para circulação do transporte público coletivo urbano; e à infra-estrutura física, operacional e gerencial do transporte público coletivo urbano.

São inúmeras as leis que tratam do tema. Aqui seguem alguns dispositivos tirados de algumas delas, somente a título de amostragem, a fim de demonstrar, de maneira cabal, que o transporte público de passageiros está submetido a regras a que não está o transporte escolar, o que cria uma raia divisória bem nítida e marcante na distinção entre os dois tipos de atividade.

“LEI Nº 280, DE DEZENOVE DE JUNHO DE 1992

Assegura a livre locomoção aos Policiais Militares e Bombeiros Militares; em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 1º Fica assegurado o direito aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, o transporte gratuito quando fardados, em todos os veículos de transporte público coletivo local, com o embarque pela porta de desembarque.

(...).”

“LEI Nº 3090, DE NOVE DE DEZEMBRO DE 2002

Institui no Distrito Federal a modalidade de “Parto Solidário”, com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e concede gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo, no Sistema de Transporte Alternativo e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para as gestantes a partir do sétimo mês de gravidez.

Art. 1º É criada a modalidade de “Parto Solidário” com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes nas instituições públicas e privadas de saúde no âmbito do Distrito Federal, bem como garantir a gratuidade para as gestantes a partir do sétimo mês de gravidez no Sistema de Transporte Público Coletivo, no Sistema de Transporte Alternativo e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô.

(...).”

“LEI Nº 2030, DE 28 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas nos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal para coleta de reclamações e sugestões dos usuários.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de urnas nos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal para coleta de reclamações e sugestões dos usuários.

(...).”

“LEI Nº 239, DE DEZ DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências. (...)

Art. 2º Os serviços de transporte público coletivo prestados pelas empresas operadoras, serão remunerados pela receita global do sistema, resultante da fixação de tarifas calculadas com base nas estimativas dos custos de serviço e do número de passageiros e por outras receitas, discriminadas no inciso I do art. 9º.

(...)

Art. 21. Os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal gozarão dos seguintes benefícios:

I – transporte gratuito para os estudantes residentes na área rural, uniformizada ou que apresentem identidade estudantil;

II – desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa, para os estudantes da área urbana, que residem ou trabalham a mais de 1 Km (um quilômetro) do estabelecimento em que estejam matriculados, nas linhas que servem este estabelecimento.

(...)

Art. 23. O Poder Executivo fornecerá passe funcional gratuito aos integrantes das categorias funcionais de polícia militar, bombeiro militar e polícia civil, em quantidade suficiente para atender todos os deslocamentos necessários ao serviço.

(...).”

“LEI Nº 1949, DE 26 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o transporte gratuito às pessoas notoriamente necessitadas nas condições que especifica.

Art. 1º As pessoas notoriamente necessitadas terão direito a passagem gratuita no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, quando citadas, intimadas ou convidadas a comparecer:

I - em juízo;

II - em repartição policial;

III - na Defensoria Pública;

IV - no Ministério Público.

(...).”

“LEI Nº 2250, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal- STPCDF, aos passageiros legalmente identificados como idosos maiores de sessenta e cinco anos, bem como àqueles portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes, mediante a apresentação da carteira de passe livre.

§ 1º Os idosos e os portadores de necessidades especiais de que trata esta Lei terão prioridade no embarque e no desembarque.

(...).”

“LEI Nº 1729, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre dispositivos de intertravamento nas portas dos ônibus do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 1º Os ônibus integrantes do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPCDF - serão equipados com dispositivos de intertravamento que impeça o movimento do veículo sem o efetivo fechamento das portas.

(...)"

LEI Nº 1558, DE QUINZE DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 1º Os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal terão identificados, na parte traseira da carroceria, o nome da empresa, o número do carro e o número do telefone para reclamações.

Parágrafo único. As informações constantes no caput serão escritas em forma e tamanho a serem definidos por órgão técnico do Poder Executivo, de modo a garantir legibilidade a pedestres e motoristas em trânsito.

(...)"

“DECRETO Nº 16.128, DE SEIS DE DEZEMBRO DE 1994

(...)

Art. 105. É obrigatório o uso de mecanismo de contagem de usuários nos veículos de transportes coletivos.

(...)"

“LEI Nº 2.462, DE DEZENOVE DE OUTUBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 239, de dez de fevereiro de 1992 e da Lei nº 2.370, de seis de maio de 1999, que dispõem sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal.

Art. 1º Os artigos 21, 22 e 26 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21

II -

§ 1º Para habilitar-se à compra de passe com desconto, o estudante ou seu responsável legal, deverá inscrever-se junto às empresas operadoras mediante a entrega de documentos, de acordo com a legislação vigente, como segue:

(...)"

Assim sendo, resta patente a diferença entre os contornos delineadores do esboço do transporte escolar e aqueles do desenho do transporte público de passageiros, haja vista que este último é extremamente complexo e tem que se subsumir a série de políticas, exigências e regras às quais aquele outro não deve obediência. E, se analisarmos a teleologia do dispositivo que concede benefício tributário ao transporte público de passageiros, imediatamente revela-se a intenção de referir-se ele ao transporte público de passageiros, já tão sobrecarregado de ônus, e não ao transporte escolar que, apesar de oficialmente considerado como transporte público, mais se assemelha às atividades empresariais dos particulares.

Tendo em vista tratar-se de matéria de natureza controvertida, aplica-se à consultante e a seus representados o benefício da consulta, consoante previsão do artigo 44 do Decreto n. 16.106/94, desde que não se encontrem sob ação fiscal relativa a fatos relacionados com a matéria consultada ou que não tenham sido intimados a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária – Mat. 46.210-1

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer retro.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2004.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de cinco de setembro 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 23 de setembro de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Declara ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado: 045.001376/2004, Valmir Alves de Souza, 210.560.051-49, Senhora Pereira Dourado; 045.001373/2004, Neci Freire Pereira da Silva, 098.970.541-20, Arnóbio Pereira da Silva; 045.001374/2004; Miriam Aparecida Soares Portugal, 115.262.381-87, Vicentina Rêgo Soares; 045.001354/2004, Eduardo Pereira da Silva, 369.026.911-34, Maria Antonia de Sousa Silva; 048.005223/2004, Paulo Roberto Eller Ferreira, 265.724.941-87, Eulina Eller Ferreira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, nome do interessado, nome do de cujus, e motivo do indeferimento: 045.001376/2004, Valmir Alves de Souza, Amaro Francisco Dourado, o valor total dos bens a partilhar ultrapassa o limite legal determinado pela norma isencional; 045.001374/2004, Miriam Aparecida Soares Portugal, Onides Bernardes Soares, o fato gerador ocorreu antes da edição da norma isencional. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, Resolve DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1 – Processo nº 048.002329/2004, da interessada Jane Maria do Vale, CPF nº 304.226.206-53, no valor de R\$ 101,78, pago indevidamente, referente taxa de inscrição da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer com base no Decreto nº 24.417/04.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001936/2004, Adelino Paulo Porto, 4-000365559; 047-002014/2004, Charles Peres Fidalgo, 4-000355545;

047-002024/2004, Djalma de Lima Ferreira, 4-000372652; 047-001999/2004, Ilda Meira Gomes Me, 4-000372415; 047-001914/2004, Ivana Fernandes de Sousa Amaral, 4-000363351; 046-005244/2004, José Diniz Batista, 4-000373292; 047-002030/2004, Maria Imaculada da Conceição Silva, 4-000374418; 124-005489/2004, Messias Froes da Silva, 4-000367926; 047-002043/2004, Norma Tânia Mariani Dalla Costa, 4-000375724; 047-001852/2004, Peixaria Sete Mares Ltda Me, 4-000359800; 047-001635/2004, Saniday de Oliveira Azevedo, 4-000369023; 047-001935/2004, S & R Cobrança Ltda, 4-000366113; 043-003947/2004, VPM Plástica Ltda, 4-000353429. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 193/2004, Recorrente : MIRIAM DE FÁTIMA MEDEIROS RODRIGUES - Recorrida : Subsecretaria da Receita - MIRIAM DE FÁTIMA MEDEIROS RODRIGUES, irredigado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 124.001.893/2004, pertinente à Cancelamento de Débitos de ISS - Profissional Autônomo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de junho de 2004 (documentos de fls. 27). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de junho de 2004 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 202/2004, Recorrente : OTTONI & OTTONI LTDA, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - OTTONI & OTTONI LTDA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.936/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 958/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2004 (documentos de fls. 29). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2004 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 206/2004, Recorrente : TOMAZELLI COMERCIAL LTDA, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - TOMAZELLI COMERCIAL LTDA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.489/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1963/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2004 (documentos de fls. 39). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de julho de 2004 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 207/2004, Recorrente : MARIETTA ALIMENTOS LTDA, Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - MARIETTA ALIMENTOS LTDA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.048/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2696/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2004 (documentos de fls. 53). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2004 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de setembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 212/2004, Recorrente : SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.777/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1020/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de agosto de 2004 (documentos de fls. 25). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2004 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 213/2004, Recorrente : JOANA MORAIS GONÇALVES, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - JOANA MORAIS GONÇALVES, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.014/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2950/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2004 (documentos de fls. 63). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de julho de 2004 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 216/2004, Recorrente: AMBROSINO DE SERPA COUTINHO - Recorrida : Subsecretaria da Receita - AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, irredigado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.006.204/2003, pertinente à Cancelamento de Débitos de ISS - Profissional Autônomo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1º de outubro de 2003 (documentos de fls. 94). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2003 (fls. 93), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 219/2004, Recorrente: XYZ COSMÉTICOS LTDA, Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - XYZ COSMÉTICOS LTDA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.284/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1897/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 10883) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2004 (documentos de fls. 10933). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2004 (fls. 10932), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

Às quatorze horas do dia 10 de setembro de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Ausente à sessão, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 004/2004, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado Marco Antônio Mundim e/ou, Representante

da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Giovani Leal, Luiz Gorga e Maria Edwiges. Foram votos vencidos, o da Conselheira Relatora, e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves; RE 015/2003, Recorrente MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 008/2004, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges, Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges, Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 048, 049, 050, 051, 052, e 053/2004, referentes aos recursos: REOPs 018, 020, 029/2003, 003/2004, RE 011/2003, e REOP 019/2003, respectivamente. Foi também distribuído mediante sorteio o REOP 014/2004, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de setembro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. Lembrando também de sessão Administrativa logo após. E, por nada constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo n.º 040.005.005/99. Recurso Extraordinário nº 07/2003. Recorrente: PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 30 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 43/2004 (10092)

EMENTA: ICMS – DECISÃO CAMERAL – UNANIMIDADE SOBRE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRINCIPAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – COMPETÊNCIA DA INSTÂNCIA REVISORA - REPRESTINAÇÃO - SELIC – PRECEDENTES DO PLENO DESTA CORTE E DO TJDF - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS INDICES DE CORREÇÃO – PROVIMENTO PARCAIL - A taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças de tributos em atraso de acordo com a lei. Entretanto afasta a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que além de juros traz em si embutida a correção. Composta a taxa SELIC não apenas de juros mas de percentual equivalente a desvalorização da moeda no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária sob pena de ocorrer “bis in idem”. (STJ – Relator Ministro Aldir Passarinho Junior)

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, João Alves e Sebastião Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 040.003.562/2000. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 28/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: GRAVOPEL PAPÉIS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 21 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 44/2004 (10093)

EMENTA: ICMS – ALÍQUOTA PREVISTA EM LEI – RICMS DISPONDO DE FORMA DIVERSA – CONFLITO LEI/REGULAMENTO – PRIMADO DA LEI – Há que prevalecer sempre as disposições legais em detrimento das normas regulamentares que lhes são contrárias, mormente quando o assunto (alíquota) é reservado à lei. Neste conflito a Lei deve prevalecer por possuir hierarquia superior às normas regulamentares (Decreto).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Giovani Leal, Maria Helena Pontes e Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo n.º 040.015.541/96. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 18/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 29 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 48/2004 (10110)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – ACERTO DA DECISÃO – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o Recurso de Ofício ao Pleno, impetrado por dever legal, uma vez confirmado o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves, João Alves e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Antônio Alves e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo n.º 043.002.081/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 03/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 25 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 51/2004 (10113)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – AGENTES AUTUANTES – INCOMPETÊNCIA – O diferencial de alíquotas do ICMS pendente é referente a mercadorias que haviam ingressado no Distrito Federal há mais de mês; afasta-se portanto o flagrante até mesmo em sua concepção mais ampla. Por consequência não há como se falar que a atuação se refere a mercadorias em trânsito prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 33 de 12/07/98. NULIDADE DA AUTUAÇÃO – Diante do lapso temporal ocorrido entre a ocorrência do ilícito tributário e a lavratura do Auto de Infração e Apreensão este não poderia ter sido lavrado por quem não detém competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Incensurável a decisão “a quo” pois outra alternativa não restou senão a invalidação do Auto de Infração pela declaração de sua nulidade. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – Improvimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges, Giovani Leal, Sebastião Quintiliano e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Edwiges, Giovani Leal e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 040.008.805/95. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 19/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: ODONTOCLÍNICA PAIVA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 25 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 53/2004 (10115)

EMENTA: ISS – SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO –

PROVIMENTO – Simples alegações de paralisação das atividades, não ilide a ação fiscal quando não comprovado nos autos a impossibilidade da prestação de serviços.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Giovani Leal, Joaquim Borges, Sebastião Quintiliano, João Alves e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

1ª CÂMARA

Às quatorze horas do dia 16 de setembro de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 006/2004, Recorrente TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 073/2004, Recorrente ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e RV 086/2004, Recorrente MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PÉTROLEO LTDA., Advogada Marilda Ferreira Reis Barbosa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de setembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 22 de setembro de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 061/2003, Recorrente NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado José Augusto de Oliveira Santos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que acolhiam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 090/2004, Recorrente HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA., Advogado Janir Adir Moreira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento,

acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 053/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRAMINEX – BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 82, 83 e 84/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 29/2004, REO 04/2004 e REO 60/2004, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos voluntários: 169/04, 179/04, 182/04, 184/04, 187/04, 189/04, 190/04, 196/04, 198/04 e 204/04. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 160, 183 e 199/04; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 176 e 191/04; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 178 e 185/04, e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 180, 188 e 203/04. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de setembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo nº 040.003.411/2001. Recurso de Ofício nº 064/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento Data do Julgamento: 30 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 72/2004 (10106)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.014.079/99. Recurso Voluntário n.º 115/2003. Recorrente : FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 7 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 75/2004 (10109)

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS – ENTRADAS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – Incide o ICMS por ocasião das entradas decorrentes de importação de mercadorias do exterior, inteligência do art. 2º, § 1º, inciso II do Decreto nº 18.955/97. ICMS – NOTAS FISCAIS – INIDONEIDADE – OCORRÊNCIA POLICIAL DE ESTELIONATO – NÃO OCORRÊNCIA DE EVASÃO – Não se pode punir, por solidariedade, a empresa recorrente, vítima de estelionato por parte de seus funcionários, que em conluio, simularam operações de prestação de serviços (na qualidade de tomador), com o emprego de notas fiscais de serviço “frias”, mormente quando o fato foi denunciado à autoridade policial, um ano antes da lavratura da peça fiscal, conforme prova anexada aos autos.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial no sentido de excluir o item III da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo n.º 043.003.500/99. Recurso de Ofício n.º 016/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 1º de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 76/2004 (10120)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA - DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância que decidiu pela redução do valor da multa, há que se negar provimento ao Recurso de Ofício de interposição obrigatória ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo n.º 040.005.748/2001. Recurso Voluntário n.º 012/2004. Recorrente : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA
Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 30 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2004 (10121)

EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição do recorrente. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – Meras alegações, produzidas em Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

2ª CÂMARA

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 058/98 e REO 057/98, Recorrentes e Recorridas GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges que rejeitavam a preliminar; RV 152/2003, Recorrente ALI MIRFENDERESKI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e RV 001/2004, Recorrente ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs: 068 e 069/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 026/2003 e REO 052/2003, respectivamente. Não mais havendo quem quisesse se pronunciar, a sessão foi encerrada, sendo outra convocada para o dia 20 de setembro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 20 de setembro de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 646/97 e REO 663/96, Recorrentes e Recorridas ULTIMATUM CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, e negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RV 013/2004, Recorrente DIJO BOUTIQUE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Edwiges, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 003/2004, Recorrente BUCCAR COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após os votos da Conselheira Relatora, dos Conselheiros Joaquim Borges, João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo mais nada a deliberar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 21 de setembro de 2004, terça -feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 21 de setembro de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 100/03, Recorrente VKM REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Rejeitada a preliminar de nulidade e após o voto, quanto ao mérito da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. RV 077/02 E REO 107/02, Recorrentes e Recorridas CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 161/2003, Recorrente PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado Alberto Moreira de Vasconcelos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gorga. Com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Edwiges e Joaquim Borges. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges que negavam provimento ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo mais nada a deliberar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 27 de setembro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrando de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 24 de setembro, sexta-feira, às quatorze horas e sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo n.º 040.001.003/2001. Recurso Voluntário n.º 45/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTA S/A. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 12 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 061/2004 (10100)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO CONTENDO SEIS ITENS – Itens I, II, III, V, VI, confessados pelo sujeito passivo com pedido administrativo de parcelamento. PRELIMINARES – Em parte rejeitadas. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO ITEM IV – ACOLHIMENTO – Ao teor do Artigo 156 do CTN, parágrafo 4º e do artigo 150 do CTN, o prazo para lançamento por homologação, sem prévio exame da Autoridade administrativa, é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, a contar da ocorrência do fato gerador. SONEGAÇÃO – Inocorrência. RECURSO VOLUNTÁRIO – Procedência.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, acolher a preliminar de decadência do item IV do Auto de Infração, rejeitando as demais preliminares, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Gilsomar Barbalho. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteLUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo n.º 040.001.643/2000. Recurso de Ofício n.º 112/2001. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: BRASDROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 24 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 62/2004 (10101)

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A Lei n.º 1.254/96 em seu art. 30, não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído, porém deve ser exigido primeiramente do contribuinte substituído.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteJOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 040.005.446/2000. Recurso Voluntário n.º 147/2003. Recorrente: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 5 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 67/2004 (10117)

EMENTA: NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ANISTIA – PROCESSO ESPECÍFICO – NÃO CONHECIMENTO – Não cabe ao TARF a deliberação sobre reconhecimento do benefício fiscal de anistia previsto em lei específica (Lei n.º 3.194/2003, art. 2º), face ao disposto no Decreto n.º 16.106/94, artigos. 68/73.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que rejeitaram a preliminar de não conhecimento. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteJOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 124.002.143/2002. Recurso Voluntário n.º 26/2003. Recorrente: FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR. Advogada: Jordana M. C. Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 7 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 68/2004 (10118)

EMENTA: IPTU - ÁREA DO IMÓVEL LANÇADO INCORRETAMENTE - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO - CIÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação contra o lançamento do IPTU cujo valor do tributo foi calculado com base em área incorreta do imóvel, impondo-se a revisão dos lançamentos e compensação dos valores cobrados a maior.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida de não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga e Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Gilsomar, que a suscitou; foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteJOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 040.012.427/99. Recurso de Ofício n.º 52/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: B & B IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 7 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 69/2004 (10119)

EMENTA: RECURSO DE OFICIO - NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO - IMPOSTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE JUNTO AO SISDEC - Definindo a lei rito especial á cobrança de imposto declarado pelo contribuinte, não deve este ser exigido por meio do auto de infração, mas na forma prescrita pela lei, art.41 a 43 da Lei n.º 1.254/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 14 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteJOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2004

PROCESSO Nº : 082.010686/2000 - INTERESSADO: GILMAR DOS SANTOS PÊGO DE SOUZA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.281,66 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente a regularização Financeira do ex-servidor Jair Pêgo de Souza.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 21 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Inexigibilidade, através do processo n.º 060.006.999/04, referente à pagamento de Taxa de Credenciamento e Recredenciamento ao Programa de Residência Médica destinado aos HRS, HRAN, HRG e HBDF no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da FUNDAÇÃO CAPES, tendo em vista ser o pagamento obrigatório para o credenciamento do Programa de Residência Médica realizado no âmbito da rede hospitalar do Distrito Federal, conforme resolução n.º 001/2004 da Comissão Nacional de Residência Médica, às fls 02 e 03 e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 15 a 17 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 27 de setembro de 2004

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 12.845,71 (Doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/PROCESSO/F I R M A S/V A L O R. 277.000.549/2004/MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA. NFs: 1627, 1682, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1657/ 6.942,00. 279.000.163/2004/MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NFs: 9249/ 3.012,00. 279.000.581/2003/MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. NFs: 7717./2.280,00. 272.000.285/2004,TSL COM. E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs: 38541, 38543, 38544, 38546/ 302,05. 270.001.345/2003/TSL COM. E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs:37878, 37886/ 39,96. 279.000.164/2004/TSL COM. E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs:38465, 38463/ 269,70; RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 10.222,90 (Dez mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/PROCESSO/F I R M A S/V A L O R. 270.001.286/2003/BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. NF: 032150/ 525,02. 270.000.023/2004/ TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs: 36462, 36464, 36466, 36468, 36473, 36474, 36512, 36670/3.886,30. 277.001.166/2003/ TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs: 38526, 38575, 38617, 38618/321,44. 270.000.498/2004/TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs: 40177, 39974, 39975, 40070, 40071, 40072, 40073, 40074, 40075, 40076, 40077, 40078, 40079/ 903,80. 270.000.931/2004/TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs: 37322, 37324, 37325, 37326, 37351, 37354, 37355, 37357/ 4.406,34.270.000.380/2004/ TSL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. NFs:36658/ 180,00; Processo: 270.001.055/2003; Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.261,30 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nº 35073, 34740, 34843, 34798, 34799, 34789, 34787, 34788, 34792, 34795, 34791, 34837, 34797, 34800, 34801, 34793, 34794, 34880, 34879, 34840, 34841, 34838, 34977, 34976, 35000, 35001, 34997, 35074, 35084, 35038, 35034, 35035, 35029, 35030, 35053 e 34839, devidamente atestada; Processo: 270.000.992/2004; Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.221,03 (um mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos) a favor da firma EDWARDS LIFESCINCES MACCHI LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 222259, devidamente atestada; Processo: 275.001.369/2003; Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de MARÇO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 36968, devidamente atestada; RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 1.560,98 (um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/PROCESSO/FIRMAS/VALOR/ 271.000.627/2003, DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., N.F: 50714., R\$ 1.541,00; 270.000.751/2004, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. N.F: 39815., R\$ 19,98; A existência de recursos está configurada no Despacho da GEOF; Processo: 270.000.344/2004/Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 34.111,00 (trinta e quatro mil, cento e onze reais) a favor da firma VC MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nº 170, 145, 137, 152, 155, 147, 148, 149, 150, 160, 146, 159, 156, 153, 157 e 151, devidamente atestadas; Processo: 270.000.312/2004/Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.459,12 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) a favor da firma BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para cobrir despesas com o forneci-

mento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 2637 e 2636, devidamente atestadas; Processo: 270.001.035/2004/Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.117,75 (dois mil, cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos) a favor da firma EDWARDS LIFESCINCES MACCHI LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 239896, devidamente atestada; Processo: 270.000.656/2004/Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 106,28 (cento e seis reais e vinte e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, conforme as Notas Fiscais nºs 39828, 39843 e 39846 devidamente atestadas; RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 19.577,18 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO, FIRMAS, VALOR: 270.001.290/2003, ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.NF: 103389, 103387, R\$ 4.629,43; 270.000.453/2004, POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA N.F: 53035, 53146. , R\$ 7.648,21; 270.001.304/2003, POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA N.F: 44841., R\$ 7.299,54.; Processo: 277.000.214/2004, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.124,51 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 38611, 38484, 38485, 38486, 38487, 38488, 38489, 38490, 38491, 38492, 38493, 38494, 38495, 38496, 38497, 38498, 38499, 38500, 38501, 38502, 38503, 38504, 38505, 38506, 38507, 38508, 38509, 38510, 38511, 38512, 38513, 38514, 38515, 38516, 38517, 38518, 38519, 38520, 38521, 38522, 38523, 38524, 38525, 38527, 38590, 38591, 38592, 38593, 38594, 38601, 38602, 38603, 38604, 38606, 38609, 38608, 38610, 38612, 38613, 38614, 38615, 38616, 38619, 38621, 38622, 38623, 38624, 38625, 38574, 38576, 38577, 38578, 38583, 38585, 38587, 38588, 38589, 38529, 38532, 38533, 38535, 38536, 38537, 38538 e 38539, devidamente atestadas; Processo: 270.000.518/2003, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.541,43 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 36477, 36456, 36491, 36478, 36479, 36484, 36492, 36493, 36494, 36495, 36482, 36481, 36483, 36497, 36496, 36480, 36471, 36469, 36472, 36507, 36506, 36505, 36504, 36503, 36458, 36502, 36461, 36501, 36500, 36460, 36499, 36459, 36455, 36498, 36476, 36485, 36470, 36486, 36487, 36488, 36457, 36489, 36490, 36511, 36509, 36463, 36510, 36508, 36475 e 36657, devidamente atestadas; Processo: 277.000.161/2004, Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.803,54 (quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 38367, 38368, 38369, 38370, 38371, 38372, 38373, 38374, 38375, 38376, 38377, 38378, 38180, 38182, 38187, 38205, 38206, 38208, 38209, 38210, 38211, 38172, 38173, 38331, 38332, 38333, 38334, 38335, 38336, 38337, 38338, 38339, 38340, 38341, 38342, 38343, 38344, 38345, 38346, 38347, 38348, 38349, 38350, 38351, 38352, 38353, 38354, 38355, 38356, 38357, 38358, 35359, 38360, 38361, 38362, 38363, 38364, 38365 e 38366, devidamente atestadas; RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 4.345,40 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO, FIRMAS, VALOR: 270.000.469/2004, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. N.F: 38683., R\$ 43,15; 270.000.379/2004, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. N.F: 39381, 39380, 39613, 39609, 39618, 39525, 39480, 39506, 39624, 39625, 39616, 39626 e 39623., R\$ 2.933,32; 270.000.502/2004, MEDICAL SYSTEMS LTDA.N.F: 20350 e 20450, R\$ 1.368,93; RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 772,71 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO, FIRMAS, VALOR: 270.000.803/2004, BIO-

CÁRDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. N. F: 2941.,R\$ 729,56; 277.000.394/2004, TSL COMÉRCIO E REP. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA. N.F: 38607, R\$ 43,15; RECONHEÇO a dívida, no valor total de R\$ 555,32 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais nos exercícios de 2002 e 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - com recursos do FAEC.: Processo nº 270.001.299/2003, valor R\$ 77,32, em favor da firma MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP; Processo nº 275.001.366/2003, valor R\$ 478,00, em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 2.592,98 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - com recursos do FAEC.: Processo nº 270.000.411/2004, no valor de R\$ 1.124,00, em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Processo nº 277.000.497/2004, no valor de R\$ 181,98, em favor da firma TSL COMÉRCIO E REP. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; Processo nº 272.000.359/2003, no valor de R\$ 1.287,00, em favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 6.607,13 (seis mil, seiscentos e sete reais e treze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, com recursos do FAEC; RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 729,56 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) a favor da firma BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, com recursos do FAEC. Processo: 270.000.537/2004. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 729,56 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) a favor da firma BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003., conforme Nota Fiscal nº 2940, devidamente atestada. Processo: 270.001.447/2003. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.607,13 (seis mil, seiscentos e sete reais e treze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 38739, 38664, 38700, 38663, 38805, 38804, 38799 e 38798, devidamente atestadas.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a constituição de nova Comissão de Tomada de Contas Especial por ato do Excelentíssimo Senhor Governador - Decreto de 16 de junho de 2004 -, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas, por exercício, correspondente aos Contratos de Gestão, celebrados entre esta Autarquia e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 166, de 26 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 03 de 06/01/2004, páginas 13 e 14, referente a instauração de Tomada de Contas Especial e a constituição da respectiva Comissão incumbida de realizar a prestação de contas, por ajuste e por exercício, objeto do processo 094.000.792/2003, correspondente aos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, Resolve: I – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da exposição “Pinturas” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002535/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ORDEM SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07.08.2003, Resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 18 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 160, de 20.08.2004, conforme processo nº 150.002415/2004.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Em 28 de setembro de 2004

Processo nº.º260.042.215/2004; Favorecido: IMPRENSA NACIONAL; Valor: R\$811,52 (oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos); Objeto: Assinatura do Jornal Diário Oficial da União Amparo Legal: art.25, “Caput” da Lei nº 8.666/93, Autorização da Despesa por Milton Pinheiro de Almeida, Subsecretário de Apoio Operacional (em exercício); Ratificação por Diana Meirelles da Motta, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação/SEDUH.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 20-SUCAR/RA XIX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º do Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.121 – Administração Regional da Candangolândia – RA XIX; 190.121 – Administração Regional da Candangolândia – RA XIX; programa de trabalho: 13.392.1300.2007.0035 – promoção de atividades culturais nas Administrações Regionais; natureza da despesa: 339039; fonte: 100; valor: R\$ 18.000,00. Objeto: descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com as festividades comemorativas ao aniversário da Candangolândia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Decreto 17.698 de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na seguinte forma: DE: U.O. – 11.104 – Região Administrativa II – Gama; U.G. – 190.104 – Região Administrativa II – Gama; PARA: U.O. - 23.101 – Secretaria de Estado de Cultura; U.G. – 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; natureza da despesa: 339036; fonte: 100 programa de trabalho: 1339213002007-0022; valor: R\$ 20.000,00. Objeto: repasse de crédito orçamentário à Secretaria de Estado de Cultura para realização diversos eventos culturais em 2004.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, resolve: convocar os Permissionários já notificados anteriormente, constantes da presente ordem de serviço abaixo relacionados, para justificarem o não comparecimento a Ampliação e Extensão da Feira Permanente, situada à Area Especial nº 01, Setor Norte, Gama/DF, para abertura dos boxes, conforme descrito pela Lei 1.828 de 13 de janeiro de 1998. O não comparecimento acarretará na cassação da correspondente autorização de uso, tornando sem efeito, tendo ainda o Permissionário o prazo de 03 dias úteis, contados da publicação desta ordem de serviço, para abertura do box e apresentação das taxas devidamente quitadas, ou, cassação imediata: ELIENE GONÇALVES DOS SANTOS 00.131.003.806/2001, 471.481.871-68; IRACILDA MARIA DE ARAÚJO PIMENTEL 00.131.003.605/2001, 400.323.881-87; SIVALDO PEREIRA DE SOUZA 00.131.000.926/2001, 155.290.021-53; ESPEDITO CORNÉLIO ALEXANDRE SEGUNDO 00.131.001.480/2001, 909.791.921-53; TARCISIA ALVES RODRIGUES GUERRA 00.131.003.016/2001, 226.357.421-20; MARCOS ANTONIO RODRIGUES FREIRE, 00.131.002.346/2002, 579.559.721-04; CÉLIA ELIZABETE MARTINS, 00.131.003.792/2001, 493.382.181-04; RITA DE CASSIA DOS SANTOS BARBOSA, 00.131.003.804/2001, 639.082.124-72; DAVID JOSÉ DE ALBUQUERQUE, 00.131.000.698/2003, 645.108.831-53; MARIA ALAÍDE PEREIRA, 00.131.000.009/2001, 184.731.131-87; ANTONIO GILDO OTONI, 00.131.001.562/2001, 904.505.901-00; CLEIDE RIBEIRO PEREIRA, 00.131.000.136/2002, 665.965.991-91; ANDRÉIA CLEIDE BATISTA DE SOUZA LIMA, 00.131.003.795/2001, 695.374.881-87; ANTONIA TEREZINHA DE CARVALHO SILVA, 00.131.003.505/2001, 222.608.621-87; CLEODON PESSOA DE QUEIROZ, 00.131.001.340/2001, 611.574.221-87; ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, 00.131.001.402/2001, 146.332.131-72; JAILSON DANTAS RAMALHO, 00.131.002.345/2002, 483.204.471-00; MARIA VALDETE SOUZA DE OLIVEIRA, 00.131.001.424/2001, 227.167.771-87; JOÃO DE SOUSA MARQUES, 00.131.001.662/2001, 443.887.561-72; SÍLVIA LÚCIA ALVES, 00.131.003.603/2001, 610.416.021-20; ABILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 00.131.001.921/2002, 102.526.301-49; BASILIO FELICIANO POLICARPO, 00.131.001.334/2001, 269.813.274-49; DANIEL DA COSTA DELFINO, 00.131.000.056/2002, 516.301.331-91; LUCE DALVA MACHADO CORDEIRO, 00.131.001.102/2001, 222.526.571-20; ISRAEL TAVARES, 00.131.001.259/2001, 087.081.421-49; LUIZ SIMPLICIO, 00.131.000.703/2003, 658.285.424-00; ANA ALVINA ALVES DE OLIVEIRA, 00.131.001.843/2001, 035.189.128-52; MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, 00.131.001.512/2001, 553.766.651-00; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA PORTELA, 00.131.000.244/2002, 610.213.691-87; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, 00.131.003.064/2001, 473.054.441-20; LAURINDA DE OLIVEIRA CARVALHO, 00.131.001.452/2001, 324.709.401-6; ELIVANILDE BELÉM, 00.131.001.441/2001, 606.970.321-91; ÁUREA GONÇALVES CARVALHO, 00.131.001.481/2001, 153.844.971-49; DIOCLIDES DA COSTA LIMA, 00.131.000.085/2002, 185.020.161-72; JOATAN MARIANO FELIX, 00.131.003.725/2001, 210.444.141-20; FRANCISCO CÂNDIDO NUNES, 00.131.003.512/2001, 993.298.914-20; SAMIA MICHELLE DOURADO ALVES, 00.131.003.747/2001, 901.289.821-87; SANDRA CONSTÂNCIO DA SILVA, 00.131.001.745/2001, 958.437.521-00; REGINALDO CARVALHO DA SILVA, 00.131.001.929/2001, 824.151.961-34; GUIOMAR TEIXEIRA DO NASCIMENTO COELHO, 00.131.003.520/2001, 221.896.881-91; JACINTA GONÇALVES DE ALMEIDA, 00.131.001.058/2001, 340.576.501-30; MARIA DO SOCORRO MARQUES, 00.131.001.341/2002, 190.506.663-53; CARLOS IRANDES PEREIRA, 00.131.003.583/2001, 512.405.131-00; ADRIANA TAVARES VIEIRA, 00.131.000.469/2002, 909.341.051-20; ADONIAS SARCEDOTE DA SILVA, 00.131.003.820/2001, 024.074.261-34; VALDIRA ANTONIA ALVES BEZERRA, 00.131.000.163/2002, 352.073.371-49; LUCIENE DA CRUZ SOUSA, 00.131.003.814/2001, 781.272.381-04; LENI FRANCISCA DA CRUZ SILVA, 00.131.001.678/2001, 221.884.871-68; MARIA ELIENE MOREIRA SERRA, 00.131.002.989/2001, 484.232.463-53; JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA, 00.131.001.892/2002, 953.861.901-30; SONIA MARLY QUEIROZ DE ARAÚJO, 00.131.001.531/2001, 620.366.531-20; MARIA LENI DE AMORIM OLIVEIRA, 00.131.003.791/2001, 795.752.341-20; PEDRO SANTOS DE QUEIROZ, 00.131.001.844/2002, 186.135.191-72; MICHEL RODRIGUES DA SILVA, 00.131.000.702/2003, 887.184.171-91; MARIA BARBOSA DE LIMA POLICARPO, 00.131.001.312/2001, 226.640.091-68; ALDEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO, 00.131.001.411/2001, 797.613.721-20; JOSÉ BATISTA SOUSA JÚNIOR, 00.131.000.467/2002, 801.321.973-91; FRANCISCA CARVALHO DA SILVA, 00.131.003.508/2001, 374.390.653-87; ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, 00.131.003.794/2001, 919.825.961-04; MÁRIO BALBINO DE CASTRO, 00.131.001.712/2001, 038.377.341-53; HORTÊNCIO DO NASCIMENTO LIMA, 00.131.001.783/2001, 072.909.931-87; MARIA COSTA BEZERRA, 00.131.001.767/2001, 054.809.731-34; OSVALDO GERVAZIO DA SILVA, 00.131.003.110/2001, 442.966.731-49; JOSÉ RIBAMAR CAIRES LOPES, 00.131.003.517/2001, 237.681.693-91; MANOEL ALVES DA SILVA, 00.131.002.997/2001, 086.795.091-91; BETÂNIA SORAIA BOTELHO, 00.131.003.851/2001,

717.527.901-97; ILMA LOPES CASCIMIRO, 00.131.001.161/2001, 214.932.781-34; JAKE-LINE DAVINA RONDON, 00.131.001.607/2001, 771.640.081-91; EDIMISUM FROTA DE OLIVEIRA, 00.131.001.230/2001, 116.636.691-04; MAXNANDO ATONO DE JESUS, 00.131.000.687/2003, 802.889.441-00; RAIMUNDO NONATO FEITOSA MACHADO, 00.131.001.617/2001, 458.085.701-15; IVONEIDE COSTA PEREIRA DOS SANTOS, 00.131.003.159/2001, 904.711.211-34; SUZANA CAVALCANTE FERREIRA DE ARAÚJO, 00.131.001.444/2001, 699.529.811-04; EDILSA PEREIRA DA CUNHA, 00.131.001.240/2001, 226.657.651-87; CLAUDÍSIA FÉLIX LIMA, 00.131.001.560/2001, 645.649.321-87; EDSON ANDRÉ DE MOURA, 00.131.000.012/2001, 585.216.581-68; JOSÉ IROMAR DA SILVA, 00.131.000.185/2002, 551.977.281-91; SOLANGE APARECIDA DA SILVA COSTA, 00.131.000.399/2002, 223.250.341-00; MARIA APARECIDA DA S. OLIVEIRA, 00.131.001.832/2001, 182.337.081-00; MARIA PIA DE OLIVEIRA NETA, 00.131.001.532/2001, 239.032.101-10; ANTÔNIO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, 00.131.003.545/2001, 417.502.681-91; CLEIDE ALVES DE ANDRADE, 00.131.001.440/2001, 558.041.286-04; JOSE CLEACI DE SOUSA, 00.131.001.795/2001, 097.077.861-91; VALDEMIRO LÚCIO DA SILVA, 00.131.001.845/2001, 366.815.981-53; GICÉLIA MARGARIDA MATOS CASTRO, 00.131.000.010/2001, 717.672.661-20; CARLOS ANDRÉ DE LIMA, 00.131.003.469/2001, 611.742.891-04; MARIA RAIMUDA FERREIRA DA SILVA, 00.131.001.062/2001, 292.235.393-15; ROSIMEIRE SILVA DE SOUSA, 00.131.001.329/2001, 551.954.311-91; FRANCISCA ROSA ALVES, 00.131.001.168/2001, 183.157.471-34; GOIANITA REZENDE SANTOS, 00.131.001.536/2001, 352.016.301-20; ELIANA APARECIDA BARBOSA, 00.131.001.362/2001, 829.164.701-15; LUCCÍDIO DOS SANTOS CAMARA, 00.131.000.471/2002, 930.931.791-49; FRANCISCO ANTONIO GOMES LAURINDO, 00.131.001.521/2001, 008.104.918-85; MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA, 00.131.000.692/2003, 268.297.973-49; CLAUDIA MARQUES DE SOUSA, 00.131.000.173/2002, 823.715.041-49; MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO GOMES, 00.131.003.736/2001, 145.366.921-34; ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, 00.131.001.374/2001, 870.700.061-87; IVALDO DE SANTANA ALMEIDA, 00.131.000.073/2002, 340.536.201-63; WALDIR FÉLIX PEREIRA, 00.131.003.731/2001, 379.706.071-87; RAIMUNDO NONATO BRAGA CORREIA, 00.131.003.751/2001, 494.189.123-68; REGINA LUIZA FERREIRA, 00.131.001.345/2001, 443.020.531-00; MARIA LILI ARRAIS DE OLIVEIRA, 00.131.001.552/2001, 223.165.233-15; MARTA DE OLIVEIRA SOARES, 00.131.001.342/2001, 723.400.534-04; FRANCISCO WILMORE DE OLIVEIRA DE FREITAS, 00.131.001.139/2001, 182.515.951-34; FLÁVIA RODRIGUES MEDEIROS DE MELO, 00.131.003.579/2001, 802.448.661-04; MARIA ZILMA PEREIRA DIAS, 00.131.001.515/2001, 317.107.351-04; JOÃO SOARES DE AQUINO, 00.131.000.049/2002, 098.361.361-34; ARLETE LEMES RORIZ SILVA, 00.131.000.385/2002, 115.911.021-20; MARIA MARLÚCIA COSTA DOS SANTOS, 00.131.001.134/2001, 371.982.891-34; MARIA MILITÃO DO NASCIMENTO, 00.131.003.540/2001, 267.057.701-63; JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA, 00.131.001.556/2001, 152.815.821-00; LUCIVALDO MARTINS SANTANA, 00.131.002.990/2001, 417.512.301-63; MABIA CRISTINA PEDRA ALKIMIM, 00.131.000.364/2002, 551.982.871-72; MARIA LUIZA MARQUES DAMASCENO, 00.131.003.060/2001, 102.798.223-91; CARLOS ANDRÉ MARTINS DE MELO, 00.131.001.633/2001, 816.611.931-53; FRANCISCA ÁUREA DA SILVA, 00.131.000.729/2002, 144.224.921-87; ILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, 00.131.001.260/2001, 603.066.021-72; ANGELA SUSE PINTO DE FRANÇA, 00.131.002.981/2001, 645.681.991-15; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA, 00.131.003.033/2001, 096.769.371-34; DOMINGOS JOAQUIM DOS SANTOS, 00.131.001.813/2001, 124.226.491-49.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XX e XLVI, do Art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, amparado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Considerando que as ocupações de áreas públicas no Distrito Federal são consentidas a título precário, mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso. Considerando o disposto da cláusula Oitava do termo de autorização e o contido às fls. 129 do Processo 148 000 488/94; Considerando a conveniência e o interesse público, resolve: I - Rescindir a Autorização de Uso nº 99/97, de 21 de maio de 1997, referente a autorização de uso da área pública situada na QN 05, próxima ao lote 04 do bloco "F" do Riacho Fundo, para quiosque, tendo em vista a manifestação do interessado. II - Determinar à Divisão de Fiscalização que adote as medidas legais visando a desocupação do respectivo espaço público; III - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação; IV - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de setembro de 2004.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

1ª CÂMARA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO
ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos vinte quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, presidida pelo presidente senhor Almir Maia Ribeiro, na qual estavam presentes 9 (nove) Membros Titulares citados a seguir: Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Rogério Galvão, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José Edmilson Barros de Oliveira Neto e 1 (um) ausente. O presidente informou aos membros presentes que o membro Gilson Lobo, Wellington Magalhães e os suplentes Francisco de Assis Pinheiro e Joacy Mendes pediram exoneração dos cargos de membro titular e suplente e que a Ação Popular impetrada contra os membros da sociedade civil, a parte autora solicitou ao juiz competente que retirasse os nomes dos membros da sociedade civil da referida ação. Foi decidido por unanimidade o aumento do número de processos julgados por mês, para 48 processos por câmara totalizando 96 processos por mês. Foram distribuídos 96 processos para serem relatados e julgados no mês de outubro, sendo 48 para cada câmara conforme a seguir: 1º Câmara. Recurso: 594/2001. Processo: 141.006.265/1999. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 591/2004. Processo: 141.006.127/1999. Recorrente: Condomínio do Edifício Lausanne. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 596/2004. Processo: 141.004.324/1999. Recorrente: Calheiros e Lima Comércio de Alimentos Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 664/2004. Processo: 141.001.943/1999. Recorrente: Estação do Sapato. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 613/2004. Processo: 141.002.668/2000. Recorrente: Instituto Euro Americano Educação e Tecnologia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 615/2004. Processo: 141.001.936/2000. Recorrente: Condomínio do BL J SQS 111. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 608/2004. Processo: 141.000.980/1999. Recorrente: Credsystem Consultoria e Assessoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 612/2004. Processo: 141.004.127/2000. Recorrente: Nene's Veículos / Costa Cimbra Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 605/2004. Processo: 141.000.535/1999. Recorrente: Ângela Maria Aguiar Matias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 642/2004. Processo: 141.006.758/1999. Recorrente: Nilo César Nogueira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 645/2004. Processo: 141.005.041/1999. Recorrente: Marcos Epaminondas Roriz Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 643/2004. Processo: 141.005.040/1999. Recorrente: Marlene Martins de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 650/2004. Processo: 141.003.766/1999. Recorrente: SOIC - Sociedade de Interação Cultural Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 652/2004. Processo: 141.006.750/1999. Recorrente: Jorge Rolan Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 655/2004. Processo: 141.006.030/1999. Recorrente: Locadora de Vídeos Destro Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 657/2004. Processo: 141.006.593/1999. Recorrente: Sociedade de Educação Infante Juvenil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 623/2004. Processo: 141.006.936/1999. Recorrente: José Reginaldo Gomes de Macedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 622/2004. Processo: 141.006.574/1999. Recorrente: Bwv Vídeo S/A Blockbuster Vídeos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 627/2004. Processo: 141.008.632/1999. Recorrente: Casa de Carne Bom Boi Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 631/2004. Processo: 141.006.459/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 634/2004. Processo: 141.007.684/1999. Recorrente: Achilles Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 637/2004. Processo: 141.002.543/1999. Recorrente: Antonia Oliveira Martins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 639/2004. Processo: 141.006.755/1999. Recorrente:

Francisco Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 543/2004. Processo: 141.002.895/2000. Recorrente: Francisco Batista Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 446/2004. Processo: 141.005.460/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 582/2004. Processo: 141.008.300/1999. Recorrente: Tratoria Bambina – Restaurante e Pizzaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 584/2004. Processo: 141.006.934/1999. Recorrente: João David Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 586/2004. Processo: 141.006.975/1999. Recorrente: Carlos Euler C. Perpetuo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 589/2004. Processo: 141.002.327/1999. Recorrente: Centro Automotivo Araújo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 570/2004. Processo: 141.006.933/1999. Recorrente: Wanderley Gonzaga Jaime. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 541/2004. Processo: 141.003.532/2000. Recorrente: Marilena Cunha Leme Berbert. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 573/2004. Processo: 141.005.739/1999. Recorrente: Joaquina Costa Aires Seabra. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 576/2004. Processo: 141.007.838/1999. Recorrente: Mittos Restaurante e Lanchonete. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 578/2004. Processo: 141.006.749/1999. Recorrente: Maria de Jesus Ferreira L. Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 580/2004. Processo: 141.003.155/1999. Recorrente: Cia Color Reportagens Fotográficas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 567/2004. Processo: 134.000.847/2000. Recorrente: Palmira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 566/2004. Processo: 134.000.147/2000. Recorrente: Idelson Moura da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 564/2004. Processo: 134.000.920/1999. Nome: Wilson Esteves Magalhães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 563/2004. Processo: 134.001.533/1999. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 561/2004. Processo: 134.001.532/1999. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 559/2004. Processo: 134.000.494/1999. Recorrente: Maria Mazzarello de Carvalho Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 557/2004. Processo: 134.000.761/2000. Recorrente: Móvel Marajá Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 555/2004. Processo: 141.000.821/2000. Recorrente: Moisés Jorge dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 553/2004. Processo: 141.001.371/2000. Recorrente: IOT Instituto Ortop. e Traumatológico do DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 551/2004. Processo: 141.003.740/2000. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 549/2004. Processo: 141.002.813/2000. Recorrente: Bar Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 524/2004. Processo: 141.002.930/2001. Recorrente: Alonso José da Silva Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 530/2004. Processo: 141.003.545/2001. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Seveneves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. 2º Câmara. Recurso: 590/2004. Processo: 141.002.092/1999. Recorrente: José Paulo Arruda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 593/2004. Processo: 141.006.592/1999. Recorrente: Auto Baterias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 595/2004. Processo: 141.006.929/1999. Recorrente: Sebastião Gonçalves de Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 665/2004. Processo: 141.006.943/1999. Recorrente: Duboc e Figueiredo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 620/2004. Processo: 141.003.530/1999. Recorrente: Churrascaria Floresta Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 618/2004. Processo: 141.002.904/1999. Recorrente: Camisa 10 Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 619/2004. Processo: 141.008.602/1999. Recorrente: Maria Florença Rodrigues da Costa Aragão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 611/2004. Processo: 141.001.170/2000. Recorrente: Romar de Assis Machado. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 609/2004. Processo: 141.005.061/2000. Recorrente: Mutua de Assistências Profissionais Engenharia Arq. Agronomia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 610/2004. Processo: 141.002.473/2000. Recorrente: Reinaldo Barbosa da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 614/2004. Processo: 141.001.034/2000. Recorrente: Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 644/2004. Processo: 141.002.541/1999. Nome: A Educativa Papelaria e Livraria Ltda. – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 651/2004. Processo: 141.006.751/1999. Recorrente: Eugênio Rodrigues Neri. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 659/2004. Processo: 141.006.275/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 653/2004. Processo: 141.008.304/1999. Recorrente: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 654/

2004. Processo: 141.002.098/1999. Recorrente: Raimundo Nonato de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 621/2004. Processo: 141.008.056/1999. Recorrente: Alcery de Castro Barbachan. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 624/2004. Processo: 141.002.348/1999. Recorrente: GP – Lanchonete Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 629/2004. Processo: 141.006.732/1999. Recorrente: Altair Godoi. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 630/2004. Processo: 141.002.050/1999. Recorrente: Schover e Schover Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 632/2004. Processo: 141.006734/1999. Recorrente: Robson Ramos de Azevedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 638/2004. Processo: 141.002086/1999. Recorrente: JSA – Loterias e Representações Comerciais – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 635/2004. Processo: 141.007314/1999. Recorrente: José Frederico Álvares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 649/2004. Processo: 141.002357/1999. Recorrente: Lanchonete e Bar Tranquilo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 571/2004. Processo: 141.000597/1999. Recorrente: Osvani Pereira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 519/2004. Processo: 141.002.476/2001. Recorrente: Associação de Arte e Dança Ltda. – Assad. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 531/2001. Processo: 141.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículo Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 539/2004. Processo: 141.002.418/2000. Recorrente: Maura Ferreira dos Santos Costa e Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 581/2004. Processo: 141.006.271/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 583/2004. Processo: 141.005.051/1999. Recorrente: Mauricio da Silva Azevedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 585/2004. Processo: 141.008.184/1999. Recorrente: Carlos Luiz Colombo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 588/2004. Processo: 141.005.208/1999. Recorrente: Contrat Representação e Consultoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 569/2004. Processo: 141.007.683/1999. Recorrente: Condomínio do Bl. 'E' da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 575/2004. Processo: 141.006.038/1999. Recorrente: Marco Marchetti S/A Hotéis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 577/2004. Processo: 141.008.562/1999. Recorrente: Achilles Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 568/2004. Processo: 134.000.779/2000. Recorrente: Antonio Pedro Galas Brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 565/2004. Processo: 134.000.760/2000. Recorrente: Interline Turismo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 562/2004. Processo: 134.001.222/2000. Recorrente: Pety Labelle Confecções Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 560/2004. Processo: 134.001.198/1999. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 558/2004. Processo: 134.001.521/1999. Recorrente: Mônica Aparecida Lopes Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 556/2004. Processo: 141.007.025/2000. Recorrente: LD Móveis e Decorações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 554/2004. Processo: 141.001.476/2000. Recorrente: Maria da Conceição Barbosa de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 552/2004. Processo: 141.001.032/2000. Nome: Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 550/2004. Processo: 141.002.199/2000. Recorrente: Contad Contabilidade e Auditoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 548/2004. Processo: 141.002.411/2000. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 546/2004. Processo: 141.002.825/2000. Recorrente: Bar Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 545/2004. Processo: 141.003552/2000. Recorrente: Internacional English School Instituto de Línguas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 579/2004. Processo: 141.000528/1999. Recorrente: Cozinha das Minas Indústrias e Comércio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Foi marcada para o dia 08 de outubro de 2004 a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativa referente ao mês de outubro, também foi solicitado pelos membros, um veículo com motorista para uso exclusivo da Junta de Julgamento, com objetivo de atender as necessidades de diligências dos membros e para assuntos administrativos internos. Solicitação esta que aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente senhor Almir Maia Ribeiro, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico a pauta de julgamento da 1º e 2º Câmara do mês de outubro de 2004.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
1ª CÂMARA

Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 563/2004. Processo: 134.001.533/1999. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 566/2004. Processo: 134.000.147/2000. Recorrente: Idelson Moura da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- V. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 594/2001. Processo: 141.006.265/1999. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 596/2004. Processo: 141.004.324/1999. Recorrente: Calheiros e Lima Comercio de Alimentos Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 615/2004. Processo: 141.001.936/2000. Recorrente: Condomínio do BL J SQS 111. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 608/2004. Processo: 141.000.980/1999. Recorrente: Credsystem Consultoria e Assessoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 567/2004. Processo: 134.000.847/2000. Recorrente: Palmira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 612/2004. Processo: 141.004.127/2000. Recorrente: Nene's Veículos / Costa Cimbra Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 446/2004. Processo: 141.005.460/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 631/2004. Processo: 141.006.459/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Recurso: 530/2004. Processo: 141.003545/2001. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Seveneves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto.

Recurso: 605/2004. Processo: 141.000.535/1999. Recorrente: Ângela Maria Aguiar Matias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 559/2004. Processo: 134.000.494/1999. Recorrente: Maria Mazzarello de Carvalho Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 642/2004. Processo: 141.006.758/1999. Recorrente: Nilo César Nogueira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 586/2004. Processo: 141.006.975/1999. Recorrente: Carlos Euler C. Perpetuo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 634/2004. Processo: 141.007684/1999. Recorrente: Achilles Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Recurso: 655/2004. Processo: 141.006.030/1999. Recorrente: Locadora de Vídeos Destro Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto.

Recurso: 657/2004. Processo: 141.006.593/1999. Recorrente: Sociedade de Educação Infante Juvenil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto.

Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 643/2004. Processo: 141.005.040/1999. Recorrente: Marlene Martins de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 564/2004. Processo: 134.000.920/1999. Nome: Wilson Esteves Magalhães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 576/2004. Processo: 141.007.838/1999. Recorrente: Mittos Restaurante e Lanchonete. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 570/2004. Processo: 141.006.933/1999. Recorrente: Wanderley Gonzaga Jaime. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 650/2004. Processo: 141.003.766/1999. Recorrente: SOIC Sociedade de Interação

Cultural Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 591/2004. Processo: 141.006.127/1999. Recorrente: Condomínio do Edifício Lausanne. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 652/2004. Processo: 141.006.750/1999. Recorrente: Jorge Rolan Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 582/2004. Processo: 141.008.300/1999. Recorrente: Tratoria Bambina – Restaurante e Pizzaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 524/2004. Processo: 141.002930/2001. Recorrente: Alonso José da Silva Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 645/2004. Processo: 141.005.041/1999. Recorrente: Marcos Epaminondas Roriz Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 664/2004. Processo: 141.001.943/1999. Recorrente: Estação do Sapato. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
Recurso: 613/2004. Processo: 141.002.668/2000. Recorrente: Instituto Euro Americano Educação e Tecnologia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 578/2004. Processo: 141.006.749/1999. Recorrente: Maria de Jesus Ferreira L. Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 623/2004. Processo: 141.006.936/1999. Recorrente: José Reginaldo Gomes de Macedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 622/2004. Processo: 141.006.574/1999. Recorrente: Bwv Vídeo S/A Blockbuster Vídeos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 580/2004. Processo: 141.003.155/1999. Recorrente: Cia Color Reportagens Fotográficas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 541/2004. Processo: 141.003.532/2000. Recorrente: Marilena Cunha Leme Berbert. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
Recurso: 637/2004. Processo: 141.002543/1999. Recorrente: Antonia Oliveira Martins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto.
Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 549/2004. Processo: 141.002.813/2000. Recorrente: Bar Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 589/2004. Processo: 141.002.327/1999. Recorrente: Centro Automotivo Araújo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 639/2004. Processo: 141.006755/1999. Recorrente: Francisco Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto.
Recurso: 627/2004. Processo: 141.008.632/1999. Recorrente: Casa de Carne Bom Boi Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 561/2004. Processo: 134.001.532/1999. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 557/2004. Processo: 134.000.761/2000. Recorrente: Móveis Marajá Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 573/2004. Processo: 141.005.739/1999. Recorrente: Joaquina Costa Aires Seabra. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 584/2004. Processo: 141.006.934/1999. Recorrente: João David Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.
Recurso: 543/2004. Processo: 141.002895/2000. Recorrente: Francisco Batista Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto.
Recurso: 555/2004. Processo: 141.000.821/2000. Recorrente: Moisés Jorge dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 553/2004. Processo: 141.001.371/2000. Recorrente: IOT Instituto Ortop. e Traumatológico do DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 551/2004. Processo: 141.003.740/2000. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

2º CÂMARA

Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 558/2004. Processo: 134.001.521/1999. Recorrente: Mônica Aparecida Lopes Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 560/2004. Processo: 134.001.198/1999. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 562/2004. Processo: 134.001.222/2000. Recorrente: Pety Labelle Confeções Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 595/2004. Processo: 141.006.929/1999. Recorrente: Sebastião Gonçalves de Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 545/2004. Processo: 141.003552/2000. Recorrente: Internacional English School Instituto de Línguas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 579/2004. Processo: 141.000528/1999. Recorrente: Cozinha das Minas Indústrias e Comércio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 565/2004. Processo: 134.000.760/2000. Recorrente: Interline Turismo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 568/2004. Processo: 134.000.779/2000. Recorrente: Antonio Pedro Galas Brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 571/2004. Processo: 141.000597/1999. Recorrente: Osvani Pereira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 665/2004. Processo: 141.006.943/1999. Recorrente: Duboc e Figueiredo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 620/2004. Processo: 141.003.530/1999. Recorrente: Churrascaria Floresta Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 546/2004. Processo: 141.002.825/2000. Recorrente: Bar Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 585/2004. Processo: 141.008.184/1999. Recorrente: Carlos Luiz Colombo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 590/2004. Processo: 141.002.092/1999. Recorrente: José Paulo Arruda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 618/2004. Processo: 141.002.904/1999. Recorrente: Camisa 10 Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 611/2004. Processo: 141.001.170/2000. Recorrente: Romar de Assis Machado. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 609/2004. Processo: 141.005.061/2000. Recorrente: Mutua de Assistência Profissional Engenharia Arq. Agronomia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 614/2004. Processo: 141.001.034/2000. Recorrente: Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 619/2004. Processo: 141.008.602/1999. Recorrente: Maria Florença Rodrigues da Costa Aragão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 621/2004. Processo: 141.008.056/1999. Recorrente: Alcery de Castro Barbachan. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 644/2004. Processo: 141.002.541/1999. Nome: A Educativa Papelaria e Livraria Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 651/2004. Processo: 141.006.751/1999. Recorrente: Eugênio Rodrigues Neri. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 659/2004. Processo: 141.006.275/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 649/2004. Processo: 141.002357/1999. Recorrente: Lanchonete e Bar Tranquilo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 548/2004. Processo: 141.002.411/2000. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira.

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 554/2004. Processo: 141.001.476/2000. Recorrente: Maria da Conceição Barbosa de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 588/2004. Processo: 141.005.208/1999. Recorrente: Contrat Representação e Consultoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 519/2004. Processo: 141.002.476/2001. Recorrente: Associação de Arte e Dança Ltda. – Assad. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 581/2004. Processo: 141.006.271/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 583/2004. Processo: 141.005.051/1999. Recorrente: Mauricio da Silva Azevedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
 Recurso: 593/2004. Processo: 141.006.592/1999. Recorrente: Auto Baterias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 624/2004. Processo: 141.002.348/1999. Nome: Gp – Lanchonete Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 629/2004. Processo: 141.006.732/1999. Recorrente: Altair Godoi. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 569/2004. Processo: 141.007.683/1999. Recorrente: Condomínio do Bl ‘E’ da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 575/2004. Processo: 141.006.038/1999. Recorrente: Marco Marchetti S/A Hotéis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 577/2004. Processo: 141.008.562/1999. Recorrente: Achilles Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
 Recurso: 630/2004. Processo: 141.002.050/1999. Recorrente: Schover e Schover Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 632/2004. Processo: 141.006734/1999. Recorrente: Robson Ramos de Azevedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 635/2004. Processo: 141.007314/1999. Recorrente: José Frederico Álvares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 556/2004. Processo: 141.007.025/2000. Recorrente: LD Móveis e Decorações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 552/2004. Processo: 141.001.032/2000. Nome: Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 550/2004. Processo: 141.002.199/2000. Recorrente: Contad Contabilidade e Auditoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
 Recurso: 638/2004. Processo: 141.002086/1999. Recorrente: JSA – Loterias e Representações Comerciais – Me Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 653/2004. Processo: 141.008.304/1999. Recorrente: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 610/2004. Processo: 141.002.473/2000. Recorrente: Reinaldo Barbosa da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender.
 Recurso: 654/2004. Processo: 141.002.098/1999. Recorrente: Raimundo Nonato de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana.
 Recurso: 531/2001. Processo: 141.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículo Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender.
 Recurso: 539/2004. Processo: 141.002.418/2000. Recorrente: Maura Ferreira dos Santos Costa e Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 29 de setembro de 2004

ALMIR MAIA RIBEIRO
 Presidente

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico as atas das sessões de 1ª e 2ª Câmara do mês de setembro de 2004.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 478/2004. Processo: 141.000.659/2001. Recorrente: Levada da Breca Festas Ltda. - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 400/2004. Processo: 141.004.647/2001. Recorrente: Tatiana Acioli Camargo César. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 486/2004. Processo: 141.002.653/2001. Recorrente: Antonio Dantas de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 478/2004 Recurso, Voluntário 400/2004 e Recurso Voluntário 286/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 483/2004. Processo: 141.004.759/2001. Recorrente: Jat Aerotáxi Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 499/2001. Processo: 141.000.576/2001. Recorrente: Francisco Sávio Couto Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 449/2004. Processo: 141.000.617/2001. Recorrente: Elizabeth Mendonça Bueno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 483/2004 Recurso, Voluntário 499/2004 e Recurso Voluntário 449/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de

julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 463/2004. Processo: 141.003.319/2001. Recorrente: L E Z Associados – Administradora de Condomínios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 474/2004. Processo: 141.001.774/2001. Recorrente: Deolinda Leal Modesto Mattos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 518/2004. Processo: 141.003.570/2001. Recorrente: Gilberto Rodrigues de Farias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 463/2004 Recurso, Voluntário 518/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 474/2004 que por votação unânime foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2004.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 443/2004. Processo: 141.000.168/2001. Recorrente: NDA Cursos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 361/2004. Processo: 141.005.344/2001. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 472/2004. Processo: 141.001.772/2001. Recorrente: Antonio Luiz Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 443/2004 que por votação unânime foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instância no qual o membro relator Agnus Modesto informou que o presente processo trata-se de multa por descumprimento de embargo, descumprimento este, que foi autorizado pela senhora Márcia Valeria Costa Brandão, então Diretora da Divisão Regional de Licenciamento da Administração de Brasília, que não tinha competência para expedir tal autorização como consta nos autos e solicitou que a 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo encaminhe ao órgão competente o pedido de abertura de processo administrativo contra a senhora Márcia, com o objetivo de apurar e punir tal arbitrariedade cometida por servidor não competente. Dado prosseguimento a sessão o presidente colocou em votação o Recurso Voluntário 472/2004 que por votação unânime foi mantida a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 361/2004 o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o julgamento para próxima sessão, pois não teria concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às onze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em SEDE PRÓPRIA, LOCALIZADA NO SCS, QUADRA 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson de

Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 514/2004. Processo: 141.003.407/2001. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 542/2004. Processo: 141.002.713/2000. Recorrente: Dilma Noleta Feitosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 502/2004. Processo: 141.001.773/2001. Recorrente: Coys Viagens e Turismo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 514/2004 e Recurso Voluntário 502/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 542/2004 o membro relator solicitou que o processo fosse retornado a secretaria executiva da junta, pois não constava o termo de tempestividade e que não poderia dar prosseguimento. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 509/2004. Processo: 141.001.072/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 520/2004. Processo: 141.002.479/2001. Recorrente: Sonia Teles de Bulhões. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 456/2004. Processo: 141.002.066/2001. Recorrente: Silvio dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 509/2004 Recurso e Voluntário 520/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 456/2004 por votação unânime foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de 1ª instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto e José Edmilson de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 534/2004. Processo: 141.003.548/2000. Recorrente: V M Produção E Comunicação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 532/2004. Processo: 141.002.835/2000. Recorrente: André Henrique Lage. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 540/2004. Processo: 141.003.617/2000. Recorrente: Condomínio do BL. 'F' da SQS 202. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 534/2004, Recurso Voluntário 532/2004 e Recurso Voluntário 540/2004, que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte

minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cesar Augusto Bruneto e José Edmilson de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 538/2004. Processo: 141.000.025/2000. Recorrente: Food's Lanches Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 536/2004. Processo: 141.002.812/2000. Recorrente: Barc Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 527/2004. Processo: 141.004.452/2001. Recorrente: Natalino Jesus da Paixão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 361/2004. Processo: 141.005.344/2001. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo Recurso Voluntário 538/2004, Recurso Voluntário 536/2004, Recurso Voluntário 527/2004 e Recurso Voluntário 361/2004, que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos 48 processos para serem julgados no mês de outubro conforme a seguir: Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira - primeira sessão. Recurso: 563/2004. Processo: 134.001.533/1999. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 566/2004. Processo: 134.000.147/2000. Recorrente: Idelson Moura da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 594/2001. Processo: 141.006.265/1999. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 596/2004. Processo: 141.004.324/1999. Recorrente: Calheiros e Lima Comercio de Alimentos Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 615/2004. Processo: 141.001.936/2000. Recorrente: Condomínio do BL J SQS 111. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 608/2004. Processo: 141.000.980/1999. Recorrente: Credsystem Consultoria e Assessoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira - segunda sessão. Recurso: 567/2004. Processo: 134.000.847/2000. Recorrente: Palmira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 612/2004. Processo: 141.004.127/2000. Recorrente: Nene's Veículos / Costa Cimbra Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 446/2004. Processo: 141.005.460/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 631/2004. Processo: 141.006.459/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 530/2004. Processo: 141.003545/2001. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Seveneves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 605/2004. Processo: 141.000.535/1999. Recorrente: Ângela Maria Aguiar Matias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira - terceira sessão. Recurso: 559/2004. Processo: 134.000.494/1999. Recorrente: Maria Mazzarello de Carvalho Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 642/2004. Processo: 141.006.758/1999. Recorrente: Nilo César Nogueira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 586/2004. Processo: 141.006.975/1999. Recorrente: Carlos Euler C. Perpetuo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 634/2004. Processo: 141.007684/1999. Recorrente: Achilles Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 655/2004. Processo: 141.006.030/1999. Recorrente: Locadora de Vídeos Destro Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 657/2004. Processo: 141.006.593/1999. Recorrente: Sociedade de Educação Infante Juvenil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Data: 19 de outubro de 2004, terça-feira – quarta sessão. Recurso: 643/2004. Processo: 141.005.040/1999. Recorrente: Marlene Martins de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 564/2004. Processo: 134.000.920/1999. Nome: Wilson Esteves Magalhães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 576/2004. Processo: 141.007.838/1999. Recorrente: Mittos Restaurante e Lanchonete. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 570/2004. Processo: 141.006.933/1999. Recorrente: Wanderley Gonzaga Jaime. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 650/2004. Processo: 141.003.766/1999. Recorrente: SOIC Sociedade de Interação Cultural Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 591/2004. Processo: 141.006.127/1999. Recorrente: Condomínio do Edifício Lausanne. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – primeira sessão. Recurso: 652/2004. Processo: 141.006.750/1999. Recorrente: Jorge Rolan Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 582/2004. Processo: 141.008.300/1999. Recorrente: Tratoria Bambina – Restaurante e Pizzaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 524/2004. Processo: 141.002930/2001. Recorrente: Alonso José da Silva Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 645/2004. Processo: 141.005.041/1999. Recorrente: Marcos Epaminondas Roriz Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 664/2004. Processo: 141.001.943/1999. Recorrente: Estação do Sapato. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 613/2004. Processo: 141.002.668/2000. Recorrente: Instituto Euro Americano Educação e Tecnologia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – segunda sessão. Recurso: 578/2004. Processo: 141.006.749/1999. Recorrente: Maria de Jesus Ferreira L. Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 623/2004. Processo: 141.006.936/1999. Recorrente: José Reginaldo Gomes de Macedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 622/2004. Processo: 141.006.574/1999. Recorrente: Bwv Vídeo S/A Blockbuster Vídeos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 580/2004. Processo: 141.003.155/1999. Recorrente: Cia Color Reportagens Fotográficas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 541/2004. Processo: 141.003.532/2000. Recorrente: Marilena Cunha Leme Berbert. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 637/2004. Processo: 141.002543/1999. Recorrente: Antonia Oliveira Martins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – terceira sessão. Recurso: 549/2004. Processo: 141.002.813/2000. Recorrente: Bar Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 589/2004. Processo: 141.002.327/1999. Recorrente: Centro Automotivo Araújo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 639/2004. Processo: 141.006755/1999. Recorrente: Francisco Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 627/2004. Processo: 141.008.632/1999. Recorrente: Casa de Carne Bom Boi Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 561/2004. Processo: 134.001.532/1999. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 557/2004. Processo: 134.000.761/2000. Recorrente: Móveis Marajá Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator Agnus Modesto de Sousa. Data: 26 de outubro de 2004, terça-feira – quarta sessão. Recurso: 573/2004. Processo: 141.005.739/1999. Recorrente: Joaquina Costa Aires Seabra. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 584/2004. Processo: 141.006.934/1999. Recorrente: João David Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 543/2004. Processo: 141.002895/2000. Recorrente: Francisco Batista Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 555/2004. Processo: 141.000.821/2000. Recorrente: Moisés Jorge dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 553/2004. Processo: 141.001.371/2000. Recorrente: IOT Instituto Ortop. e Traumatológico do DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 551/2004. Processo: 141.003.740/2000. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Agnus Modesto de Sousa. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às onze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender, totalizando 4 (quatro) membros presentes e 2(dois) ausentes. Foi informado ao presidente e aos membros, que os membros Wellington Magalhães e Joacy Mendes pediram exoneração dos cargos de membro titular e suplente, após a notícia o presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 539/2004. Processo: 141.002.418/2000. Recorrente: Mauro Ferreira dos Santos Costa e Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 501/2004. Processo: 141.004.552/2001. Recorrente: Virginia Maria Valadares Carvalho Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 450/2004. Processo: 141.001.017/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 539/2004 que por unanimidade foi decidido à retirada de pauta do referido processo e que fosse redistribuído no mês seguinte por motivo do pedido de exoneração do membro relator, o Recurso Voluntário 501/2004, foi solicitado por parte do presidente que adiasse a data de julgamento do referido processo para a sessão do dia 27 de setembro de 2004, por motivo do não comparecimento, que foi justificado do membro Rogério Galvão. Recurso Voluntário 450/2004, que por unanimidade foi mantido o auto, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender, totalizando 4 (quatro) membros presentes e 2(dois) ausentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 491/2004. Processo: 141.004.755/2001. Recorrente: Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 448/2004. Processo: 141.004.013/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 406/2004. Processo: 141.004.547/2001. Recorrente: Banco de Brasília S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 491/2004 foi solicitado por parte do presidente que adiasse a data de julgamento do referido processo para a sessão do dia 27 de setembro de 2004, por motivo do não comparecimento, que foi justificado do membro Rogério Galvão. Recurso Voluntário 448/2004, que por unanimidade foi mantido o auto, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia. Recurso Voluntário 406/2004, foi solicitado pelo relator à retirada do referido processos de pauta, por motivo de não ter completado diligência e que incluísse na pauta do dia 27 de setembro de 2004, solicitação esta que foi acolhida pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender, totalizando 4 (quatro) membros presentes e 2(dois) ausentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 484/2004. Processo: 141.000.959/2001. Recorrente: Ana García de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 541/2004. Processo: 141.003.532/2000. Recorrente: Marilena Cunha Leme Berbert. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 383/2004. Processo: 141.001.078/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 484/2004 foi solicitado por parte do presidente que adiasse a data de julgamento do referido processo para a sessão do dia 27 de setembro de 2004, por motivo do não comparecimento, que foi justificado do membro Rogério Galvão. Recurso Voluntário 541/2004, que por unanimidade foi decidido à retirada de pauta do referido processo e que fosse redistribuído no mês seguinte por motivo do pedido de exoneração do membro relator. Recurso Voluntário 406/2004, foi solicitado pelo relator à retirada do referido processos de pauta, por motivo de não ter completado diligência e que incluísse na pauta do dia 27 de setembro de 2004, solicitação esta que foi acolhida pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos e Henrique José Cruz Laender, totalizando 4 (quatro) membros presentes e 2(dois) ausentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 446/2004. Processo: 141.005.460/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 481/2004. Processo: 141.004859/2001. Recorrente: Antoninho das Graças. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 461/2004. Processo: 141.005.417/2001. Recorrente: Antoninho das Graças Estevam. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 481/2004 foi solicitado por parte do presidente que adiasse a data de julgamento do referido processo para a sessão do dia 27 de setembro de 2004, por motivo do não comparecimento, que foi justificado do membro Rogério Galvão. Recurso Voluntário 446/2004, que por unanimidade foi decidido à retirada de pauta do referido processo e que fosse redistribuído no mês seguinte por motivo do pedido de exoneração do membro relator. Recurso Voluntário 461/2004, foi solicitado pelo relator à retirada do referido processos de pauta, por motivo de não ter completado diligência e que incluísse na pauta do dia 27 de setembro de 2004, solicitação esta que foi acolhida pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000,

Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1(um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 511/2004. Processo: 141.003.372/2001. Recorrente: Rotha Materiais de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 467/2004. Processo: 141.003.718/2001. Nome: Juarez de Carvalho Parreira e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 511/2004 e Recurso Voluntário 467/2004, que por unanimidade foram mantidos os autos, mantendo inalterada a decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1(um) ausente. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 537/2004. Processo: 141.000.909/2000. Recorrente: Aldaires Farias de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 515/2004. Processo: 141.002.801/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 537/2004 que por unanimidade foi mantido o auto, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia. Recurso Voluntário 515/2004, que por quatro votos a favor e uma declaração de impedimento por parte do membro Glauco Santana, o referido processo foi mantido o auto, mantendo inalterada a decisão de primeira instancia A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1(um) ausente. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 473/2004. Processo: 141.001.270/2001. Recorrente: Hospital Pronto Norte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 506/2004. Processo: 141.000175/2001. Recorrente: Algimira Lopes de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 473/2004 e Recurso Voluntário 506/2004, que por unanimidade foram negados provimento aos recursos, mantendo inalteradas as decisões de 1ª instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1(um) ausente. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 535/2004. Processo: 141.002.063/2000. Recorrente: Neio Lucio Rosa Cruz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Recurso: 533/2004. Processo: 141.002.711/2000. Recorrente: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 501/2004. Processo: 141.004.552/2001. Recorrente: Virginia Maria Valadares Carvalho Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 491/2004. Processo: 141.004.755/2001. Recorrente: Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 406/2004. Processo: 141.004.547/2001. Recorrente: Banco de Brasília S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 484/2004. Processo: 141.000.959/2001. Recorrente: Ana Garcia de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 383/2004. Processo: 141.001.078/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 481/2004. Processo: 141.004859/2001. Recorrente: Antoninho das Graças. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 461/2004. Processo: 141.005.417/2001. Recorrente: Antoninho das Graças Estevam. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 413/2004. Processo: 141.004.748/2001. Recorrente: Celso de Paula Souza. Relator: Henrique José Cruz Laender. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 553/2004, Recurso Voluntário 501/2004, Recurso Voluntário 406/2004, Recurso Voluntário 484/2004, Recurso Voluntário 383/2004, Recurso Voluntário 413/2004 e Recurso Voluntário 481/2004 que por unanimidade foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de 1ª instancia, o Recurso Voluntário 535/2004 e Recurso Voluntário 491/2004 foram prorrogados o dia do julgamento para a sessão do dia 18 de outubro de 2004, foi solicitado pelo membro Rogério Galvão vistas do Recurso Voluntário 461/2004. Foram distribuídos 48 processos para serem julgados no mês de outubro conforme a seguir: Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Recurso: 558/2004. Processo: 134.001.521/1999. Recorrente: Mônica Aparecida Lopes Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 560/2004. Processo: 134.001.198/1999. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 562/2004. Processo: 134.001.222/2000. Recorrente: Pety Labelle Confecções Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 595/2004. Processo: 141.006.929/1999. Recorrente: Sebastião Gonçalves de Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 545/2004. Processo: 141.003552/2000. Recorrente: Internacional English School Instituto de Línguas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 579/2004. Processo: 141.000528/1999. Recorrente: Cozinha das Minas Indústrias e Comércio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Recurso: 565/2004. Processo: 134.000.760/2000. Recorrente: Interline Turismo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 568/2004. Processo: 134.000.779/2000. Recorrente: Antonio Pedro Galas Brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 571/2004. Processo: 141.000597/1999. Recorrente: Osvani Pereira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 665/2004. Processo: 141.006.943/1999. Recorrente: Duboc e Figueiredo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 620/2004. Processo: 141.003.530/1999. Recorrente: Churrascaria Floresta Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 546/2004. Processo: 141.002.825/2000. Recorrente: Bar Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – terceira sessão. Recurso: 585/2004. Processo: 141.008.184/1999. Recorrente: Carlos Luiz Colombo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 590/2004. Processo: 141.002.092/1999. Recorrente: José Paulo Arruda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério

Galvão dos Santos. Recurso: 618/2004. Processo: 141.002.904/1999. Recorrente: Camisa 10 Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 611/2004. Processo: 141.001.170/2000. Recorrente: Romar de Assis Machado. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 609/2004. Processo: 141.005.061/2000. Recorrente: Mutua de Assistência Profissional Engenharia Arq. Agronomia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 614/2004. Processo: 141.001.034/2000. Recorrente: Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 18 de outubro de 2004, segunda-feira – quarta sessão. Recurso: 619/2004. Processo: 141.008.602/1999. Recorrente: Maria Florença Rodrigues da Costa Aragão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 621/2004. Processo: 141.008.056/1999. Recorrente: Alcery de Castro Barbachan. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 644/2004. Processo: 141.002.541/1999. Nome: A Educativa Papelaria e Livraria Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 651/2004. Processo: 141.006.751/1999. Recorrente: Eugênio Rodrigues Neri. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 659/2004. Processo: 141.006.275/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 649/2004. Processo: 141.002357/1999. Recorrente: Lanchonete e Bar Tranqüilo Ltda. – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Recurso: 548/2004. Processo: 141.002.411/2000. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 554/2004. Processo: 141.001.476/2000. Recorrente: Maria da Conceição Barbosa de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 588/2004. Processo: 141.005.208/1999. Recorrente: Contrat Representação e Consultoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 519/2004. Processo: 141.002.476/2001. Recorrente: Associação de Arte e Dança Ltda. – Assad. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 581/2004. Processo: 141.006.271/1999. Recorrente: Scape Bar Boate e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 583/2004. Processo: 141.005.051/1999. Recorrente: Mauricio da Silva Azevedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Recurso: 593/2004. Processo: 141.006.592/1999. Recorrente: Auto Baterias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 624/2004. Processo: 141.002.348/1999. Nome: Gp – Lanchonete Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 629/2004. Processo: 141.006.732/1999. Recorrente: Altair Godoi. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 569/2004. Processo: 141.007.683/1999. Recorrente: Condomínio do BL ‘E’ da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 575/2004. Processo: 141.006.038/1999. Recorrente: Marco Marchetti S/A Hotéis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 577/2004. Processo: 141.008.562/1999. Recorrente: Achilles Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – terceira sessão. Recurso: 630/2004. Processo: 141.002.050/1999. Recorrente: Schover e Schover Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 632/2004. Processo: 141.006734/1999. Recorrente: Robson Ramos de Azevedo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 635/2004. Processo: 141.007314/1999. Recorrente: José Frederico Álvares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 556/2004. Processo: 141.007.025/2000. Recorrente: LD Móveis e Decorações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 552/2004. Processo: 141.001.032/2000. Nome: Clube Cultural e Recreativo Nipo Brasileiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 550/2004. Processo: 141.002.199/2000. Recorrente: Contad Contabilidade e Auditoria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 25 de outubro de 2004, segunda-feira – quarta sessão. Recurso: 638/2004. Processo: 141.002086/1999. Recorrente: JSA – Loterias e Representações Comerciais – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 653/2004. Processo: 141.008.304/1999. Recorrente: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 610/2004. Processo: 141.002.473/2000. Recorrente: Reinaldo Barbosa da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 654/2004. Processo: 141.002.098/1999. Recorrente: Raimundo Nonato de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 531/2001. Processo: 141.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora

Brasília de Veículo Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 539/2004. Processo: 141.002.418/2000. Recorrente: Maura Ferreira dos Santos Costa e Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 28 de setembro de 2004.

PROCESSO: 110.000.938/1989; INTERESSADO: MANOEL CLEMENTE NETO; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 29 de setembro de 2004

PROCESSO: 134.000.348/1999; INTERESSADO: ÓRION CONSTRUTORA LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 54 combinado com o artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste órgão, referente ao período de SETEMBRO/2003 a AGOSTO/2004.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (alínea “a”, inciso I do artigo 55) APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (Período de apuração: SETEMBRO/2003 a AGOSTO/2004)

Receita Corrente Líquida*(A): 5.017.738.652,25; Despesa com ativos (B): 67.112.641,37; Despesa com inativos (C): 36.730.877,01; Despesa com pensionistas (D): 8.852.960,99; TOTAL (E=B+C+D): 112.696.479,37; Percentual de gasto (E/A): 2,25; Limite (%): 3,00.

(* – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – Diretoria Geral de Contabilidade / SUFIN / SEF

Brasília-DF, em 29 de setembro de 2004.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Presidente); JOSIVAN OLIVEIRA SILVA (Diretor-Geral de Administração); JOSÉ BARBOSA DOS REIS (Inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo)

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de setembro de 2004

Despacho nº 182/2004 DGA(AP); Processo nº 956/87; Assunto: ATS – Revisão programada. Com fundamento no inciso VII do art. 1º da Portaria-TCDF Nº 25, DE 20DE fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 321,56 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), condicionando o seu pagamento à existência de recursos orçamentários da dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA